

Paulo - IPESP e da Caixa Beneficente da Polícia Militar – CBPM atribuídos à São Paulo Previdência - SPPREV pela LC 1.010-2007.

Parágrafo único – Nos casos de parcelamento do pagamento do valor da alienação dos imóveis, o valor de cada parcela passará a integrar o cumprimento de meta do trimestre em que for efetivamente recebida pela SPPREV, exceto nos casos de alienação a órgãos, poderes e entidades do poder público estadual.

Artigo 3º - A economia com a eliminação de pagamentos indevidos (I₂) corresponderá à soma dos valores que a São Paulo Previdência - SPPREV deixar de pagar em virtude de identificação de benefícios e/ou valores de benefícios indevidamente percebidos pelos segurados.

§ 1º – Para o cálculo do valor da economia com a eliminação de pagamentos indevidos a que se refere o “caput” deste artigo deverá ser considerado todo o fluxo de pagamento do benefício, inclusive os pagamentos indevidos anteriores à exclusão do benefício da folha de pagamentos - estes, desde que haja a reposição correspondente - calculados e trazidos a valor presente pelas mesmas premissas da avaliação atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores Públicos - RPPS e do Regime Próprio de Previdência dos Militares do Estado de São Paulo – RPPM.

§ 2º - Para fins de determinação da redução de despesa a que se refere este artigo deverão ser desconsiderados os valores de benefícios previdenciários pagos indevidamente em decorrência de ineficiência ou erros de interpretação legal por parte dos servidores da SPPREV, ocorridos desde a data de início de suas operações.

§ 3º - Os pagamentos considerados indevidos para os fins deste artigo deverão ser definidos por portaria do Diretor Presidente.

Artigo 4º - Considerando o período inicial e final da apuração, o prazo médio de concessão do benefício de pensão (I₃) corresponderá ao período de habilitação do benefício, a contar da apresentação da documentação completa à São Paulo Previdência - SPPREV, excluídas as exigências, até a atualização em folha de pagamento, utilizando-se a média aritmética simples, expressa na fórmula abaixo:

B

$$I_3 = \frac{\sum ((INCF-PROIN) - (\sum (PREXFIN-PREXIN)))_i}{b}$$

Parágrafo único - Os elementos da fórmula a que se refere este artigo têm os seguintes significados:

1. INCF: data da inclusão do benefício na folha de pagamento;
2. PROIN: data do protocolo inicial do pedido do benefício;
3. PREXFIN: data do protocolo final do cumprimento da exigência;
4. PREXIN: data do protocolo inicial da abertura da exigência;
5. b: total de benefícios concedidos.

Artigo 5º - O índice de satisfação do segurado (I₄) será calculado pela média ponderada do índice de satisfação dos segurados com relação aos principais serviços ofertados nos diversos canais de atendimento, com base em pesquisa de opinião realizada por entidade independente.

Parágrafo único - A pesquisa de opinião deverá ser realizada com intervalo máximo de 12 (doze) meses e preferencialmente no mesmo período do ano.

Seção II Da fixação das Metas

Artigo 6º - As metas serão fixadas para o período de 1 (um) ano, correspondente ao exercício financeiro.

Parágrafo único - Para cada exercício, as metas deverão ser fixadas até o último dia de fevereiro.

Artigo 7º - As metas poderão ser revisadas a qualquer momento a fim de incorporar alterações na legislação, anistias, remissões, decisões governamentais e outros fatores supervenientes, de caráter transitório ou não, que afetem a consecução das mesmas.

CAPÍTULO III Do Índice de Cumprimento de Metas

Artigo 8º - O Índice de Cumprimento de Metas – IC a ser calculado para cada indicador é a razão entre o valor obtido no indicador (IN-EF) subtraído do valor considerado como linha de base do indicador (IN-BASE) e a meta do indicador (IN-META) subtraído do valor considerado como linha de base do indicador (IN-BASE), na seguinte forma:

$$IC = \frac{(IN-EF - IN-BASE)}{(IN-META - IN-BASE)}$$

Parágrafo único - Para cada exercício, as linhas de base deverão ser fixadas até o último dia de fevereiro.

Artigo 9º - Para o cálculo do Índice Agregado de Cumprimento de Metas - ICA, deverão ser considerados, para cada Índice de Cumprimento de Metas - IC, os seguintes pesos:

Indicador	Peso
Receita decorrente da alienação de imóveis do patrimônio previdenciário (I ₁)	30%
Economia com a eliminação de pagamentos indevidos (I ₂)	30%
Prazo médio de concessão do benefício de pensão (I ₃)	20%
Índice de satisfação do segurado (I ₄)	20%
TOTAL	100%

§ 1º - Para efeito da ponderação de que trata o “caput” deste artigo, o valor de cada Índice de Cumprimento de Metas - IC, será:

1. igual a 1 (um), quando as metas forem cumpridas integralmente;
2. nunca inferior a 0 (zero);
3. considerado até o limite de 1,20 (um inteiro e vinte centésimos), em

caso de superação das metas.

§ 2º - Para o cálculo do Índice Agregado de Cumprimento de Metas -

ICA nos 3 (três) primeiros trimestres do exercício, deverão ser considerados somente os resultados apurados nos indicadores I₁, I₂ e I₃, com os seguintes pesos:

Indicador	Peso
Receita decorrente da alienação de imóveis do patrimônio previdenciário (I ₁)	37,5%
Economia com a eliminação de pagamentos indevidos (I ₂)	37,5%
Prazo médio de concessão do benefício de pensão (I ₃)	25%
TOTAL	100%

CAPÍTULO IV Disposições Finais

Artigo 10 – Cabe à comissão a que se refere o item 2 do § 2º do artigo 7º da Lei Complementar nº 1.079, de 17 de dezembro de 2008, a apuração dos índices de cumprimento das metas dos indicadores de que trata esta resolução conjunta, de acordo com os critérios estabelecidos pela comissão intersecretarial.

Artigo 11 – A São Paulo Previdência – SPPREV enviará relatórios trimestrais ao Secretário da Fazenda contendo uma avaliação do cumprimento das metas e as respectivas justificativas para o desempenho do período.

Artigo 12 - Esta resolução conjunta entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2011, ficando revogada a Resolução Conjunta CC/SGP-6, de 28-7-2010.

Resolução Conjunta CC/SGP-4, de 10-6-2011

Dispõe sobre a fixação das metas e linhas de base para os indicadores globais da São Paulo Previdência - SPPREV para fins de pagamento da Bonificação por Resultados - BR, instituída pela Lei Complementar nº 1.079, de 17 de dezembro de 2008, para o exercício de 2011.

O Secretário Chefe da Casa Civil e o Secretário de Gestão Pública

considerando o disposto no art. 6º da LC 1.079-2008, e nos arts. 6º e 8º da Resolução Conjunta CC/SGP-3, de 10-6-2011, resolvem:

Artigo 1º - Para o exercício de 2011, as metas e as linhas de base para os indicadores globais da São Paulo Previdência - SPPREV a que se refere a Resolução Conjunta CC/SGP-3, de 10-6-2011, para fins de pagamento da Bonificação por Resultados - BR, instituída pela LC 1.079-2008, ficam fixadas nos termos do Anexo desta resolução conjunta.

Artigo 2º - Esta resolução conjunta entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º-1-2011.

ANEXO a que se refere o artigo 1º da Resolução Conjunta CC/SGP-4, de 10 de junho de 2011

LINHA DE BASE E META DOS INDICADORES GLOBAIS DA SÃO PAULO PREVIDÊNCIA - SPPREV

INDICADOR (IN)	Linha de Base	Meta
Receita decorrente da alienação de imóveis do patrimônio previdenciário (I ₁)	R\$ 0,00	R\$ 48.100.000,00
Economia com a eliminação de pagamentos indevidos (I ₂)	R\$ 0,00	R\$ 60.000.000,00
Prazo médio de concessão do benefício de pensão (I ₃)	70 dias	30 dias
Índice de satisfação do segurado (I ₄)	2,96	3,12

Despacho do Secretário, de 10-6-2011

No correio eletrônico SELJ, de 8-6-2011, sobre convênios: “À vista da manifestação da Secretaria de Esporte, Lazer e Juventude, para os efeitos do art. 1º do Dec. 52.418-2007, e de conformidade com o art. 1º do Dec. 53.325-2008, aprovo a indicação dos convenentes constantes do quadro, descritos seus objetos e valores na seguinte conformidade:

ENTIDADE	OBJETO	VALOR (R\$)
Federação Brasileira de Muscliculação - NABBA Brasil	28º NABBA Worldchampionships	285.000,00
Federação Paulista de Esportes & Fitness	Campeonato de Bike Dirty	395.000,00
Federação Paulistas de Atletismo	XXX Troféu Brasil de Atletismo	750.000,00

FUNDO SOCIAL DE SOLIDARIEDADE DO ESTADO DE SÃO PAULO

Extrato de Termo de Aditamento

Processo nº 25434/2009 - Partícipes: Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo e Fundo Social de Solidariedade de Echaporã - Objeto: Primeiro Termo de Aditamento ao Convênio FUSSESP nº 180/2008, firmado em 18/06/2008 - Cláusula(s) Aditada(s): Cláusula Primeira – O plano de trabalho de que cuida a Cláusula Primeira do convênio fica alterado nos termos dos documentos inseridos à fl. 129 dos autos, que passam a integrar o ajuste para todos os fins. Cláusula Sétima - O prazo de vigência do ajuste, previsto no caput da Cláusula Sétima, fica prorrogado até a presente data. Ficam mantidas as demais cláusulas - Data da assinatura: 10 de junho de 2011.

Extrato de Termo de Convênio

Processo nº 66445/2009 - Parecer da AJG nº 1089/2009 - Partícipes: O Estado de São Paulo, através do Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo e o Município de Conchas, por intermédio do seu Fundo Social de Solidariedade. - Objeto: Transferência de recursos financeiros, a título de auxílio, para a aquisição de material para implantação da “Praça de Exercícios do Idoso”. - Valor do Convênio: R\$ 59.572,46, sendo R\$ 15.000,00 pelo FUSSESP e o restante pelo Município. - Prazo de Vigência: 180 dias, contados da assinatura - Data da Assinatura: 03 de junho de 2011

CENTRO DE MATERIAL EXCEDENTE

Comunicado

Relação de material considerado excedente, elaborada conforme disposto no artigo 6º do Decreto 50.179/68, alterado pelo 50.857/68.

Os órgãos da administração, interessados, deverão endereçar as requisições em duas vias, no prazo de 30 dias, ao Centro de Material Excedente, na Rua Ministro Godói, nº 180 - Perdizes - CEP. 05015-000 - São Paulo, instruídas com os seguintes elementos:

data da publicação no D.O e n.º do processo; todas as características do material requisitado com justificativa, obedecendo ao disposto no artigo 10, do Decreto nº 50.179/68.

O material requisitado deverá ser vistoriado. Processo FUSSESP n.º 60.761/2011 Procuradoria Geral do Estado – Procuradoria Regional da Grande São Paulo Rua José Bonifácio. 278 – Edifício Barão de Piracaba 6º andar – Centro – São Paulo –SP